



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se ao PL Nº 2.337, de 2021, o seguinte:

Art. . O caput do art. 4º da Lei nº 12.715, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A União facultará às pessoas físicas e às pessoas jurídicas, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1º a 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2º e 3º. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A um ano de completar uma década, a Lei nº 12.715, de 2012, instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD. A partir daí, entidades beneficentes de assistência social, que atuam na área da saúde na prevenção e no combate ao câncer ou com a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência, passaram a contar com importante fonte de financiamento mediante captação de recursos.

Essa modalidade de financiamento tem proporcionado às entidades a possibilidade de desenvolvimento de ações inovadoras na prestação da assistência, uma vez que os recursos ordinários tendem a ser, em regra,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Barbosa e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219567465300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

insuficientes para o próprio custeio. Assim, a captação de recursos via projetos específicos via PRONON tem criado oportunidades para a formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, além de realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas, experimentais, no caso da oncologia. Para as pessoas com deficiência, os projetos financiados pelo PRONAS são destinados a estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência, incluindo-se promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, em todo o ciclo de vida, e têm impacto na qualidade de milhares de pessoas com deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e de autismo.

Assim, diante da importância das áreas em que os recursos são aplicados, entendemos que a captação de recursos via Lei nº 12.715, de 2012, não deva ter prazo de vigência definido. Por isso apresentamos a presente emenda para tornar permanentes o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD e, para tanto, pedimos aos nobres pares a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2021.

Deputado Eduardo Barbosa
PSDB / MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Barbosa e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219567465300>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

Acrescenta dispositivo ao PL
2.337, de 2021, para alterar a Lei 12.715,
de 2012, e tornar permanentes o PRONON
e o PRONAS.

Assinaram eletronicamente o documento CD219567465300, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

